



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 40 XXXXXX / 2020.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<u>269</u> <u>2020</u>	<u>40</u> <u>2020</u>	<u>1</u>	<u>Secretaria</u>

**DISPÕE SOBRE O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO MUNICÍPIO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19), SOBRETUDO NOS CASOS EM QUE HOVER DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

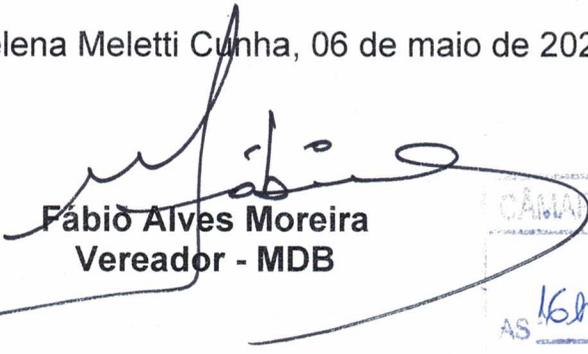
**Art. 1º** A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo Município no enfrentamento à PANDEMIA causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimentos licitatórios nos termos do ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para pesquisa e visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de dois anos.

**Art. 3º** O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônico.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de maio de 2020.

  
Fábio Alves Moreira  
Vereador - MDB





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 40 XXXXXX / 2020.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<u>269</u> <u>2020</u>	<u>40</u> <u>2020</u>	<u>1</u>	<u>Secretaria</u>

**DISPÕE SOBRE O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS DESPESAS E ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO MUNICÍPIO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19), SOBRETUDO NOS CASOS EM QUE HOVER DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

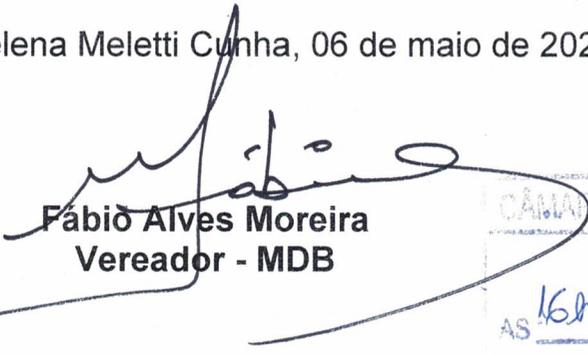
**Art. 1º** A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo Município no enfrentamento à PANDEMIA causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimentos licitatórios nos termos do ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para pesquisa e visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de dois anos.

**Art. 3º** O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônico.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de maio de 2020.

  
Fábio Alves Moreira  
Vereador - MDB





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação Política Administrativa

## JUSTIFICATIVA

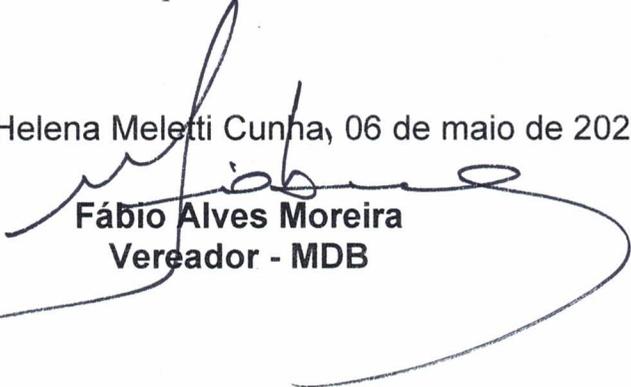
A propositura de incrementar a transparência na divulgação dos atos administrativos e gastos realizados pelo município no enfrentamento a pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimentos licitatórios, tem por objetivo garantir a efetividade dos direitos constitucionais de informação e publicidade, regulamentados por meio da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida com “Lei do Acesso a Informação”, tanto quanto para que **HAJA UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.**

Sendo assim, e de nosso conhecimento o fato de que é indispensável que a Administração Municipal esteja orientada pelo respeito à coisa pública, Logo, **recai sobre nós, representantes do povo, o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e garantir a probidade da administração**, filosofia esta, muito bem, elucidada pela doutrina tradicional, colige-se

“[...]expõe Beckert que, ‘**nos regimes democráticos, o povo delega poderes, não só de legislação, mas sobretudo de fiscalização, a seus mandatários nas Câmaras, para que assegurem um governo probo e eficiente**’

Logo, com a efetivação da tal medida, ficará mais eficiente a fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte desta Casa de Leis, bem como de toda a população Cubatense. Mesmo em tempos de crise e calamidade pública, é preciso garantir a transparência das ações do poder público. Trata-se de uma evidente medida da mais alta relevância e interesse público, motivo pela qual conto com o favorável dos nobres pares desta Casa.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de maio de 2020.

  
**Fábio Alves Moreira**  
Vereador - MDB